



Setor de Compras Itambé-PE <comprasitambepe@gmail.com>

Dispensa nº 004/2023

1 mensagem

Struecker Hungaro Advogados <licitashlaw@gmail.com>

25 de setembro de 2023 às 11:20

Para: dispensas@itambe.pe.gov.br

Prezados,

Gostaríamos de manifestar intenção de recurso contra a habilitação da empresa Atagon Geoinformação e Ambiente LTDA, mas não encontramos campo no portal BNC para manifestar. Gostaria de saber se o prazo será reaberto amanhã e por onde podemos enviar a intenção de recurso?



COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I. AC Nº 004 / 2023

Do Sr.
ELCY ALVES DE PAULO
Agente de Contratação deste Município

Ao Sr.
HUGO CORREIA DE ANDRADE
Secretário de Assuntos Jurídicos

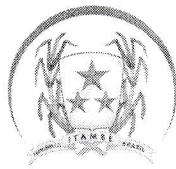
Prezado,

Vimos por meio deste solicitar de V. Sa., informações para embasamento sobre Ausência de Fase Recursal em Dispensa de Licitação. O pedido serve para confeccionarmos a resposta para os questionamentos da **STRUECKER HUNGARO ADVOGADOS (STRUECKER & HUNGARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS)** que entrou em contato conosco por e-mail, por insatisfação dos resultados da Dispensa de Licitação nº004/2023, Processo Administrativo nº 014/2023.

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente. E aproveitamos o ensejo para externar votos da mais alta consideração, estima e apreço.

Itambé, 26 de setembro de 2023.

ELCY ALVES DE PAULO
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Especial de Contratação

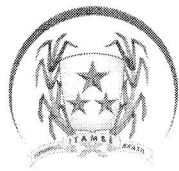
I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de solicitação de parecer jurídico acerca de questionamentos apresentados por interessado, acerca do procedimento de dispensa eletrônica nº. 004/2023, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

O interessado manifestou intenção de recurso por e-mail, solicitando informações sobre o campo de manejo recursal, no portal BNC.

Com efeito, A Dispensa de Licitação é um procedimento específico previsto nas referidas leis, e não há previsão legal para a inclusão de uma fase recursal obrigatória nesse tipo de procedimento. A legislação estabelece claramente as modalidades de licitação que permitem recursos, e a Dispensa de Licitação não está incluída nessa lista.

Sobre o tema, há entendimentos jurisprudenciais sobre não haver fase recursal em Dispensa de Licitação. O Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão 2.471/2022, decidiu que "não é cabível recurso administrativo contra ato de dispensa de licitação, por se tratar de ato discricionário do administrador público". Em seu voto, o relator, **Ministro Bruno Dantas**, ressaltou que a Dispensa de Licitação é uma medida excepcional, que somente deve ser adotada quando não houver outra alternativa para atender ao interesse público. Nesse sentido, o relator concluiu que "a possibilidade de recurso administrativo contra ato de dispensa de licitação poderia desvirtuar a natureza excepcional da medida, tornando-a menos célere e eficiente".



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

O TCU também já se manifestou sobre o tema em outras ocasiões, como no Acórdão 2.377/2022 e no Acórdão 2.317/2022. Além do TCU, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já decidiu sobre o tema. No Recurso Especial 1.645.649/SP, o STJ decidiu que "**o ato de dispensa de licitação é discricionário e não está sujeito a recurso administrativo**". Portanto, a jurisprudência é pacífica no sentido de que **não é cabível Fase Recursal em Dispensa de Licitação**.

Pelo exposto, recomenda-se seja informado ao interessado sobre a não previsão de fase recursal em procedimentos de dispensa.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Itambé – PE, 27 de setembro de 2023.


HUGO CORREIA DE ANDRADE
OAB-PE 28.290